



Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas e Habitação

Parecer

Projeto de Lei 716/XIV/2^a (PCP)

Relator(a): Deputada

Márcia Passos

«Altera os prazos para a realização de assembleias gerais»



Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas e Habitação

ÍNDICE

PARTE I - CONSIDERANDOS

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR

PARTE III - CONCLUSÕES

PARTE IV- ANEXOS

PARTE I - CONSIDERANDOS

Nota Prévia

- 1 – A iniciativa legislativa deu entrada na mesa da Assembleia da República em 2021/03/05.
- 2 - Por despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, baixou à Comissão de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação em 2021/03/09, no cumprimento do nº1 do artigo 129º do Regimento da Assembleia da República (RAR), em conexão com a 10ª Comissão.
- 3 - Em 2021/03/09 foi designada relatora a Deputada Márcia Passos.
- 4 - Nos termos do artigo 131º do RAR foi elaborada pelos serviços a respetiva nota técnica em 2021/03/25.

I - Considerandos

A iniciativa do Grupo Parlamentar do PCP visa a alteração dos prazos legais e estatutariamente estabelecidos para a realização de assembleias gerais, para efeitos de aprovação de contas do ano transato, a realizar por parte das sociedades comerciais, das associações ou das cooperativas, invocando para o efeito a existência de circunstâncias excecionais.

Por força da situação pandémica que o País atravessa, e das sucessivas declarações de Estado de Emergência propostas pelo Presidente da República, e aprovadas pela Assembleia da República, vigoram à data o dever de confinamento obrigatório da população e o condicionamento total ou parcial de diversas atividades sociais e empresariais.

Decorrendo destas imposições, e na ótica dos proponentes da iniciativa, não só está impedido o normal cumprimento de algumas das obrigações societárias dentro das condições e dos prazos legais e estatutariamente previstos para o efeito, - entre as quais a realização da assembleia geral anual das Sociedades Comerciais-, como também se verifica um esforço e concentração excepcionais por parte dos diversos empresários, no sentido da manutenção dos seus negócios, e na identificação de potenciais mecanismos de apoio público de que se possam socorrer.

Advoga assim a presente iniciativa e os seus proponentes, a prorrogação dos prazos legais e estatutários previstos para a realização de assembleias gerais anuais, das sociedades comerciais, das associações ou das cooperativas, de modo a que as mesmas se possam realizar até 30 de junho do corrente ano.

Acresce referir, como muito bem salienta a Nota Técnica elaborada pelos serviços da Assembleia da República, que *“o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 22-A/2021, de 17 de março, vem ao encontro do objeto da iniciativa em análise, estabelecendo a possibilidade de realização de assembleias gerais até 30 de junho ou até mesmo 30 de setembro, no caso de cooperativas ou associações com mais de 100 membros.”*

II - Enquadramento jurídico nacional

O Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, que estabelece medidas excepcionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID 19, na redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 22-A/2021 de 17 de março, no artigo 18.º, relativamente aos *‘prazos para a realização de assembleias gerais’* que:

«1 - Não obstante a possibilidade de realização de assembleias gerais através de meios telemáticos nos termos legais, as assembleias gerais das sociedades comerciais, das associações ou das cooperativas, que devam ter lugar por imposição legal ou estatutária, podem ser realizadas até 30 de junho de 2021.

2 - *Sem prejuízo do disposto no número anterior, no caso das cooperativas e das associações com mais de 100 cooperantes ou associados, as assembleias gerais que devam ter lugar por imposição estatutária podem ser realizadas até 30 de setembro de 2021.»*

III - Iniciativas legislativas e petições pendentes

Consultada a base de dados da atividade parlamentar e do processo legislativo, verificou-se não existirem iniciativas legislativas ou petições pendentes sobre a mesma matéria, nem se identificaram quaisquer iniciativas de anteriores legislaturas referentes a matéria idêntica ou conexa.

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR

O autor do parecer reserva a sua posição para a discussão da iniciativa legislativa em plenário, nos termos do n.º 3 do art.º 137.º do Regimento da Assembleia da República.

PARTE III - CONCLUSÕES

Face aos considerandos já mencionados, a Comissão de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação (CEIOPH) adota o seguinte parecer:

- 1 – O Grupo Parlamentar do PCP tomou a iniciativa de apresentar o Projeto de Lei n.º 716/XIV/2.º que *“Altera os prazos para a realização de assembleias gerais”*;
- 2 – O presente Projeto de Lei cumpre todos os requisitos constitucionais, legais e regimentais necessários à sua tramitação;
- 3 – Deverá o presente parecer ser remetido a Sua Ex.ª o Presidente da Assembleia da República para apreciação em Plenário.

PARTE IV- ANEXOS

Anexa-se a nota técnica elaborada pelos serviços da Assembleia da República ao abrigo do disposto no artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República.

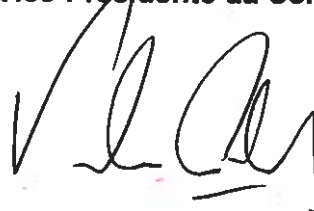
Palácio de S. Bento, 29 de março de 2021

O Deputado Relator



(Márcia Passos)

O Vice-Presidente da Comissão



(Pedro Coimbra)